



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Protocolo Legislativo para registro em seguida

à CCJ e à CEOF.

Em 13/12/00

LIDO
Em 13/12/00

Gabinete do Deputado José Edmar, PMDB

Adamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 878/2000

Desmembra a Área Especial n.º
01, da QS 11 de Águas Claras – RA III,
Taguatinga e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

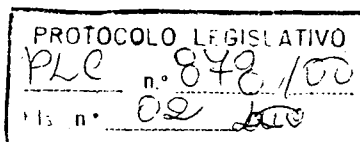
Art. 1º Fica desmembrada a Área Especial n.º 01, da QS 11 de Águas Claras – RA III, Taguatinga, passando a constituir dois lotes de quatrocentos metros quadrados cada, passando a serem identificados por Áreas Especiais 1-A e 1-B.

Parágrafo único. As áreas desmembradas ficam destinadas ao uso institucional/culto/templo religioso.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, criando as unidades imobiliárias autônomas AE 1-A e AE 1-B e considerando-as no projeto de parcelamento da QS 11 de Águas Claras, para os devidos registros cartoriais.

Art. 4º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Igreja do Nazareno de Águas Claras na alienação de uma das áreas a que se refere esta lei.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

À área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso para a Igreja do Nazareno de Águas Claras, que atualmente aluga uma loja nas imediações para atender os inúmeros congregados naquela localidade. A área adjacente também é destinada a templo religioso.

Deve-se ressaltar que a QS 11 não consta do PDL de Taguatinga, portanto, a presente proposição não altera aquele documento, mas sim cria condições para o parcelamento daquela área específica.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -

...

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas”

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2000

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PRE n.º 048/00
Fls. n.º 03